

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1327/86

INTERESSADO: Laércio Antônio França

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Direito Processual Civil", "Prática Civil" e "Direito Civil" na FD de São Bernardo do Campo.

RELATOR : Cons° Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE N° 275/89 - CTG "D" APROVADO EM 08.03.89

COMUNICADO AO PLENO EM 29.03.89

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo solicita autorização para que Laércio Antônio França continue; a lecionar as disciplinas "Direito Processual Civil", "Prática Civil" e "Direito Civil" no Curso de Direito, Departamentos de "Direito Processual" e de "Direito Civil", para as quais fora aprovado pelo Parecer CEE n° 189/87, até o final do ano letivo de 1988.

2. APRECIÇÃO

Em atenção ao disposto na Conclusão do referido Parecer, condicionando a renovação de autorização a enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente, foram apresentadas os seguintes documentos:

- 1 - cópia de certificado de participação como conferencista, expedido pela Augber Assessoria Empresarial Ltda., em seminário sobre Locação Comercial, realizado no Centro de Convenções Rebouças em São Paulo, em outubro de 1987;
- 2 - cópia de certificado expedido pela Universidade Mackenzie comprovando exercício do Magistério Superior, datado de janeiro de 1988;
- 3 - cópia de artigo publicado na Revista do Advogado, de maio de 1988, sobre "Pátrio Poder";
- 4 - cópia de diploma expedido pelo Instituto dos Advogados de São Paulo comprovando sua admissão como membro efetivo daquele Instituto, datado de dezembro de 1987;

- 5 - cópia do programa do Curso de extensão Universitária "Direito Civil e Processual Civil", promovido pela Escola proponente, em 1987, no qual o interessado figura como Coordenador;
- 6 - cópia de programa do Curso de Extensão Universitária "Direito Constitucional", promovido pela Escola proponente, em 1988, no qual o interessado figura como Coordenador; e
- 7 - cópia do "curriculum- vitae " atualizado.

3. CONCLUSÃO

Favorável a renovação de autorização para que Laércio Antônio França continue a lecionar, como Professor I, as disciplinas "Direito Processual Civil", "Prática Civil" e "Direito Civil", no Curso de Direito na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, até o final do ano letivo de 1990. Eventual renovação dependerá da continuidade de seu enriquecimento curricular.

São Paulo, 23 de fevereiro de 1989.

a) Cons^o Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

4 DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Rezende Nogueira de Sá, Celso de Rui Bejsiegel, João Gualberto de Carvalho Meneses, Ubiratan D'Ambrosio e Eurico de Andrade Azevedo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 8.3.89

a) Cons^o Celso De Rui Beisiegel
Presidente